



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



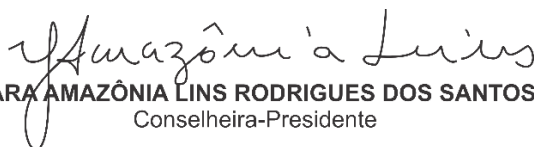
Manaus, 07 de maio de 2024

Edição nº 3308 Pag.46

13.2 OFICIE o Denunciante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

13.3 ENCAMINHE os autos ao relator competente do feito, para que proceda à **apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC

DESPACHOS

PROCESSO: 11375/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL N. 006/2024 – CONCURSO PÚBLICO

RESPONSÁVEL: BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: EDITAL DE ABERTURA N. 004/2024 PRA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM PARA PROVIMENTO DE 310 (TREZENTOS DE DEZ) CARGOS VAGOS.

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DESPACHO

Cuidam os autos de acerca de Concurso Público por meio do EDITAL n. 006/2024, para provimento de 310 (trezentos e dez) vagas para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, nos termos da Lei Municipal n. 1.173/2022.

Por meio do Laudo Preliminar n. 67/2024, (FLS. 68/115) a Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal – DICAPE em análise ao referido Edital com o fito de verificar a existência de possíveis impropriedades para que se possa realizar reforma ou retificação antes deflagração as fases subsequentes do certame.

A DICAPE em análise técnica evidenciou algumas irregularidades e requereu a concessão de **MEDIDA CAUTELAR** objetivando a imediata SUSPENSÃO do Edital n. 006/2024 (concurso público), dado que as inscrições do certame esta previsto a partir **das 09h do dia 28/ de fevereiro de 2024 até as 23:59h do dia 08 de abril de 2024**. A data prevista para realização das provas para os dias 02 e 03 de junho de 2024.

Por meio da Decisão Monocrática às fl. 116/123, em sede de MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, determinei a **imediate suspensão do Concurso Público** oriundo do Edital nº 06/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, para que o responsável realizasse as retificações no referido edital, sugeridas pelo Órgão Técnico (DICAPE), em ato contínuo, determinei a expedição de notificação ao Sr. Betanael da Silva D'Angelo, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de suas razões de defesas, em atenção aos princípios da verdade material, contraditório como poder de influência da decisão de mérito e do formalismo moderado.

Em 15/04/2024, o Sr. Betanael da Silva D'Angelo - Prefeito Municipal de Manacapuru apresentou suas razões de defesa, às fls. 170/174. Em Despacho de fls. 175/176, determinei o envio dos autos à DICAPE para averiguação do efetivo cumprimento da medida cautelar por parte do responsável.

A Unidade Técnica (DICAPE) por meio do Laudo Técnico n. 20/2024-DICAPE, às fls. 177/180, ao analisar a manifestação do jurisdicionado, concluiu que:

Diante do exposto no exame técnico, havendo irregularidades não sanadas tão somente pela ausência de retificação do edital, à luz da Decisão Monocrática já proferida, esta Unidade Técnica sugere pela **MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR** que determinou a SUSPENSÃO DO CONCURSO, até que se adotem as providências necessárias outrora sugeridas no Laudo Técnico Preliminar nº 67/2024-DICAPE (fls. 68/115) e corroboradas





Manaus, 07 de maio de 2024

Edição nº 3308 Pag.48

pela Decisão Monocrática de fls. 116/123, além de **DETERMINAÇÃO para Publicização quanto à paralisação do certame**, para que não haja prejuízos aos candidatos.

Pois bem.

A Decisão Monocrática de fls. 116/123 determinou. Além da suspensão imediata do Concurso Público *sub examine*, a ciência dessas determinações aos responsáveis, para que estes adotassem todas as medidas necessárias ao cumprimento do *decisum* e ao saneamento das impropriedades apontadas, sob pena de aplicação de multa. Ademais, tais providências deveriam ser informadas a esta Corte de Contas.

Consoante apontou a DICAPE, ao analisarmos a manifestação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Manacapuru (fls. 170/174), verifica-se que o jurisdicionado não trouxe qualquer comprovação de que se deu o cumprimento da DECISÃO MONOCRATICA *supra*.

Ao consultar o site do Instituto MERKABAH (responsável pela elaboração do concurso) verifica-se que o Concurso referente ao Edital n. 006/2024, encontra-se na seguinte situação:



Concurso Público Macro- 06/2024 - Prefeitura Municipal de Manacapuru

Inscrições de 28/02/2024 a 08/04/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

Edital: 06/2024 de 22/02/2024
Inscrições: 28/02/2024 a 08/04/2024
Pedidos de Isenção: 28/02/2024 a 06/03/2024
Situação: Suspenso

PUBLICAÇÕES

	EDITAL MACRO 06/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU	22/02/2024
	NOTA INFORMATIVA	28/02/2024
	LEI ORGANICA DE MANACAPURU	19/03/2024
	ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	19/03/2024
	LEI MUNICIPAL 140/2010 CÓDIGO TRIBUTÁRIO	19/03/2024

Conforme demonstrado na página do site do Instituto MERKABAH o referido concurso encontra-se **suspenso**, contudo, as irregularidades detectadas no Edital n. 006/2024, pelo Órgão Técnico – DICAPE (Laudo Técnico Preliminar n. 67/2024-DICAPE) e objeto do deferimento da MEDIDA CAUTELAR (Decisão às fls. 166/123)





não foram devidamente sanadas Prefeito Municipal de Manacapuru, conforme Laudo Técnico nº 20/2024-DICAPE (fls. 177/180).

A defesa limitou-se a informar que as irregularidades foram corrigidas, o que não foi identificado em acesso ao sítio eletrônico da banca e do Município, tampouco no Diário Oficial, mantendo os itens não sanados. Ainda, afirmou que após a decisão do Conselheiro-Relator pela continuidade do concurso público municipal, o edital será atualizado com um novo cronograma que incluirá a reabertura dos prazos mínimos necessários.

Em consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, também verifico que não houve a publicação das retificações do concurso publico (edital n. 006/2024) em atendimento das determinações deste Tribunal de Contas.

Portanto, considerando o não afastamento do receio de lesão ao interessado público, em virtude da possibilidade de restrição no certame, bem como o risco de ineficácia da decisão meritória, mantenho a medida cautelar deferida em Decisão Monocrática anterior, no sentido de determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO do Concurso Público oriundo do Edital nº 006/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Manacapuru, **na fase em que se encontra**, até que sejam adotadas as seguintes medidas:

- a) Retificação do Edital, excluindo a segregação por gênero nas vagas ofertadas para o cargo de Guarda Municipal, resguardando o princípio da igualdade, ofertando a totalidade das vagas para ambos os gêneros;
 - b) Retificação do Edital, de modo que (a) estabeleça o quantitativo adequado de vagas para candidatos com deficiência, conforme legislação aplicável, e; (b) contenha a previsão e critérios para avaliação de provas práticas de modo que possam concorrer conforme a necessidade;
 - c) Retificação do Edital para inclusão da reserva de vagas aos candidatos negros/afrodescendentes, conforme a Lei Municipal nº 412/2017; e
 - d) Dilação/reabertura do prazo para inscrição, respeitando os prazos mínimos estipulados pelo art. 104, §3º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.
1. Após, encaminhem-se os autos ao GT-MPU, para que:
 - 1.1 **PUBLIQUE A PRESENTE DECESÃO MONOCRÁTICA** no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao art. 42-B, § 8º, da Lei n. 1423/96, c/c a segunda parte do art. 5º, da Resolução nº 03/2012;





Manaus, 07 de maio de 2024

Edição nº 3308 Pag.50

- 1.2 **DÊ CIÊNCIA** da presente Decisão Monocrática à Prefeitura Municipal de Manacapuru, na pessoa de seu atual Prefeito, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações constantes na Decisão Monocrática de fls. 116/123 e no presente despacho, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 54, II, a, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, II, a, do Regimento Interno TCE/AM, devendo informar esta Corte sobre as medidas implementadas com vistas ao cumprimento dessas determinações;
- 1.3 Ato contínuo **sejam os autos encaminhados à Unidade Técnica (DICAPE)**, para o acompanhamento do cumprimento das determinações do presente despacho, bem como a adoção de outras medidas tendentes à regular instrução do feito.

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

CAUTELAR

PROCESSO Nº: 12395/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA PRÁTICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEAN L. DA SILVA-ME PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO CULTURAL DA 7ª EXPOIPIXUNA 2024, QUE OCORRERÃO NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2024.

RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

